LEI MUNICIPAL Nº 1.799/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANHUMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município de Manhumirim, para o exercício financeiro de 2021, estima à receita bruta em R$ 62.508.064,21 (sessenta e dois milhões, quinhentos e oito mil, sessenta e quatro reais e vinte e um centavos), com uma dedução de R$ 5.369.055,52 (cinco milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) referente à Dedução do FUNDEB e Descontos concedidos, apresentando uma Receita Líquida de R$ 57.139.008,69 (cinquenta e sete milhões cento e trinta e nove mil e oito reais e sessenta e nove centavos), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º . A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º . A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito de Manhumirim-MG

Digitalizado com CamScanner

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da Receita Prevista,

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da Receita Prevista;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da Receita Prevista;

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021;

V - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito de Manhumirim-MG
Em exercício

Carlos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG

Digitalizado com CamScanner